

CONTRATO Nº 057/2018, ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** E A PESSOA FISICA **WELLITHON LUZ OLIVEIRA cooperado da COOPERBAN – Cooperativa Bandeirantes dos Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Tocantins** VISANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, instituição de direito público municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.372.183/0001-92**, com sede **Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá – TO**, Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA** CPF: **822.502.191-68**, RG: **166.721 SSP/TO**, residente em **Rua 02 s/nº - Itacajá - TO**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: WELLITHON LUZ OLIVEIRA, pessoa física natural, com endereço na **Avenida Presidente Dutra, nº 2100 Bairro: Centro – Itacajá – TO**, inscrita no **CPF nº. 694.644.561-91**, **RG nº 2631770 SSP/PA**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa **ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Tendo recebido parecer da Assessoria Jurídica do Município de Itacajá - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de passagens rodoviárias em veículo tipo Van, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta apresentada e em observância às normas inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará as passagens, nas quantidades e datas conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.

4.2. A Contratada deverá recolher e devolver os passageiros nas suas casas, na cidade de Itacajá e deixá-los e recolher em frente aos Hospitais/Clinicas nas cidades de Colinas do Tocantins e Araguaína.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais), para o período de agosto a Dezembro de 2018.**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o pagamento ocorrerá somente após a sua reapresentação;

5.5. As condições para pagamento será de até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2018.

7.2. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas os valores das passagens caso autorizadas pela ATR.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentaria: Manutenção da Secretaria Mul. De Saúde - 07.14.10.122.1448.2.087 Ficha: 00440 Elemento de Despesa: 3.3.90.93 Fonte 40 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação orçamentaria: Manutenção da Unidade Mul.de Saúde - 07.14.10.301.1449.2.089 Ficha: 00468 Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Fonte 401 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições pactuadas;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Recusar nas seguintes hipóteses:
 - c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com a proposta;
 - c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações deste Contrato;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos.

11.2. Da CONTRATADA:

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

- f) Cumprir fielmente os quantitativos requisitados pela Contratante, nos dias por ela indicada, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;
- i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DASPENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, caberá a aplicação de multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 20 de Agosto 2018.

CONTRATANTE
ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA
Gestora do FMS

CONTRATANTE
WELLITHON LUZ OLIVEIRA
Cooperado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: